



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

DECRETO N.º 3.914 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre novas ações de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo Covid-19 (coronavírus) no âmbito do Município de Maria da Fé.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, SENHORA PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, Inciso V da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº 454 de 20/03/2020 que declara em todo o território nacional o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19),

Considerando a atualização técnica ao protocolo de infecção humana pelo SARS – COV-2 nº 02/2020 de 23/03/2020 - Centro de Operações de Emergência em Saúde – COES Minas COVID-19, que estabelece definições de casos operacionais, fluxos de testagem laboratorial e notificação dos casos,

Considerando a Deliberação do Comitê extraordinário COVID-19, de 22 de março de 2020, do Governo do Estado de Minas Gerais, que dispõe de medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos,

Considerando as determinações do Comitê Municipal, estabelecidas no Decreto 3.905 de 19 de março de 2020, que ressalta o ISOLAMENTO SOCIAL como uma das principais medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º - Além das medidas de prevenção e enfrentamento já estabelecidas nos **Decretos Municipais nº 3.901 de 16/03/2020, Decreto nº 3.902 de 18/03/2020, Decreto nº 3.906 de 19/03/2020, Decreto nº 3.907 de 22/03/2020 e Decreto nº 3.908 de 23/03/2020**, ficam determinadas no âmbito do Município de Maria da Fé, a contar da data de 24/03/2020, as seguintes medidas, sob pena de suspensão ou cassação do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento e outras penalidades previstas, quais sejam, na Legislação Federal, Estadual ou Municipal :

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais de produtos não essenciais deverão permanecer fechados, sem nenhuma forma de atendimento, nem mesmo o atendimento interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

§ 2º - Os comércios de produtos não essenciais que também são correspondentes bancários devem permanecer fechados, sem atendimento interno;

§ 3º - As Agências Bancárias e Casa Lotérica funcionarão normalmente, respeitando todas as medidas e orientação já veiculadas e impostas;

§ 4º- As lojas de produtos agropecuários poderão estender seus horários, conforme necessidade dos produtores rurais, respeitando o horário de fechamento estabelecido para todos os comércios considerados essenciais e o atendimento deve respeitar a restrição de entrada dos clientes e que seja feito conforme orientações já passadas, evitando aglomeração;

§ 5º - Fica determinado o isolamento domiciliar para todas as pessoas que vierem de outras localidades do Brasil ou do exterior, pelo período de 07 (sete) dias, se assintomáticos e 14 (quatorze) dias para os sintomáticos, comunicando o serviço de saúde;

§ 6º - Fica determinado o isolamento domiciliar àqueles que possuem sintomas gripais, pelo período de 14 (quatorze) dias, assim como a todos os membros do grupo familiar.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Municipal